

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA VETERINÁRIA – CAMEV
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA – DMV
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º – Com a denominação de CAMEV fica instituído o Centro Acadêmico de Medicina Veterinária. O CAMEV é uma sociedade civil, autônoma e independente, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, fundada em 13 de abril de 2010, com sede e foro em prédio da UFS na Avenida Marechal Rondon, sem número, Jardim Rosa Elze, Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos – São Cristóvão/Sergipe.

Parágrafo único – O CAMEV é entidade de representação dos estudantes do curso acima citado e tem como finalidade defender os direitos e interesses de seus membros.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Das Atribuições

Art. 2º – O CAMEV tem como fins:

- a) Conscientizar o estudante do papel e importância enquanto sujeito de transformações sociais;
- b) Congregar e coordenar seus membros visando unificar sua ação no sentido da solução dos problemas comuns;
- c) Promover a aproximação entre os corpos discentes, docente e administrativo do setor;
- d) Preservar o patrimônio material, promover o debate entre as entidades congêneres;
- e) Defender os interesses dos estudantes de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Sergipe, Campus José Aloísio de Campos;
- f) Lutar por uma maior conscientização dos estudantes no que concerne o cenário político e social no qual a universidade está inserida.

Art. 3º – São atribuições do CAMEV:

- a) Realizar o processo eleitoral para a escolha dos representantes estudantis do curso no Colegiado do curso de Medicina Veterinária;
- b) Tornar público as deliberações das reuniões do Colegiado, em que se fizer a representação estudantil;

- c) Incentivar a criação Núcleos/Ligas que realizem pesquisas e trabalhos integrados com outros profissionais e Estudantes das Ciências Agrárias e da Saúde e que se efetivem nas necessidades sociais;
- d) Organizar reuniões e certames de caráter político, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação universitária;
- e) Definir benefícios providos pelos convênios e atividades realizadas às diferentes categorias do Corpo Social.

CAPÍTULO III

Dos Deveres e Direitos do Corpo Social

Art. 4º – Constituem deveres dos membros afiliados ao CAMEV:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, denunciando irregularidades que representam interesses pessoais acima dos interesses coletivos;
- b) Zelar pela conservação do patrimônio material da Universidade e do CAMEV;
- c) Participar das Assembleias e das reuniões para as quais tenha sido especificamente convocado;
- d) Participar com dedicação dos grupos aos quais estiver comprometido e representar os estudantes com honra;
- e) Satisfazer as obrigações sociais;
- f) Indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado ao CAMEV quando praticado intencionalmente;
- g) Acatar as decisões dos órgãos do Centro Acadêmico.

Art. 5º – Constituem direitos dos membros afiliados do CAMEV:

- a) Votar e ser votado para os cargos do Centro Acadêmico, bem como para qualquer outra função representativa dos discentes;
- b) Frequentar as dependências do CAMEV e usufruir dos serviços e benefícios decorrentes da sua condição, respeitando as normas estabelecidas;
- c) Receber informativos por diversos meios de comunicação da gestão sobre deliberações tomadas em nome dos associados;
- d) Informar a Diretoria de qualquer irregularidade que presenciar e pedir as providências cabíveis ao caso;
- e) Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;
- f) Sugerir à Diretoria, a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo.

Parágrafo único – Serão filiados ao CAMEV todos os estudantes pertencentes ao curso de Medicina Veterinária que estiverem regularmente matriculados no referido curso da UFS.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 6º – A Diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor de Finanças (Tesoureiro);

Parágrafo Primeiro – A Comissão administrativa será criada com finalidade específica, em função das eventuais necessidades e funcionará apenas por tempo necessário ao cumprimento da missão que lhe for atribuída.

Parágrafo Segundo – A diretoria poderá ter um corpo de suplentes, variando de 1 a 3 membros, a definir pelos próprios membros na formação das chapas.

Art. 7º – À Diretoria compete:

- a) Administrar o CAMEV;
- b) Cumprir o presente estatuto e as deliberações de Assembleia Geral e da própria diretoria em juízo ou fora dele;
- c) Submeter à Assembleia Geral os casos omissos deste estatuto;
- d) Apresentar à Assembleia Geral relatórios das atividades, bem como prestação de contas do CAMEV;
- e) Intermediar o relacionamento entre o corpo discente, docente e a instituição de ensino;
- f) Desenvolver e auxiliar qualquer atividade cultural que tenha como finalidade principal o enriquecimento cultural do aluno, bem como seminários e palestras

Art. 8º – Ao Presidente compete:

- a) Representar oficialmente o CAMEV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Assinar documentos pela entidade;
- d) Autorizar despesas;
- e) Conferir e visitar os relatórios e balancetes mensais da tesouraria;
- f) Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas, subsídios e doações;
- g) Aplicar as penalidades nos termos deste Estatuto.

Art. 9º – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir e assessorar o Presidente nos vários casos, quando da ausência do mesmo;

- b) Auxiliar o Presidente nos seus encargos e supervisionamento das atividades gerais do CAMEV, com o objetivo de harmonizar as ações dos diretores e;
- c) Atuar num cargo específico desde que a Diretoria concorde.

Art. 10º – Ao Secretário compete:

- a) No caso de impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, assumir a Presidência do CAMEV nos diversos eventos;
- b) Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade.

Art. 11º – Ao Diretor de Finanças (Tesoureiro) compete:

- a) Criar formas de arrecadação de Fundos para o CAMEV;
- b) Fiscalizar os serviços da secretaria emitindo opiniões;
- c) Ter a sua guarda a responsabilidade de zelar pelo bom exercício financeiro e patrimonial da Diretoria;
- d) Apresentar trimestralmente balancetes da movimentação financeira e patrimonial da entidade e publicá-los;
- e) Recolher as disponibilidades do CAMEV à agência bancária na qual a entidade tenha conta corrente;
- f) Permitir o livre acesso, de qualquer membro do Corpo Social, ao livro caixa;
- g) Apresentar, no fim da gestão, balanço financeiro da administração;

CAPÍTULO IV

Da eleição da Diretoria

Art. 12º – A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de 12 meses/ um (1) ano.

Parágrafo Primeiro - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (1) mês de antecedência.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 15 dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Terceiro - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes, como proposto no edital de eleição.

Parágrafo Quarto - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 13º – A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 24 horas após a apuração dos votos.

Parágrafo único – A votação e apuração se dará pelo sistema SIGEleições. Fazendo-se necessário o auxílio do coordenador do curso para a solicitação de utilização do sistema, bem como a inscrição das chapas no mesmo.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

Art. 14º – São órgãos do CAMEV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Junta dos Fiscais.

Art. 15º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e reformar este Estatuto;
- b) Discutir e votar propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- c) Decidir, em razão da sua soberania, sobre quaisquer assuntos de interesse do corpo discente.

Art. 16º – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do CAMEV por iniciativa sua, ou por provocação da Diretoria ou de um quinto dos discentes, mediante carta de convocação com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para realização da Assembleia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia poderá ser convocada somente nos períodos letivos.

Parágrafo segundo – A Assembleia será instalada, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo 50% de seus membros; em segunda 1 hora depois, com qualquer número.

Art. 17º – São Atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar seu regimento interno;
- b) Aprovar reforma do estatuto pelo voto de 2/3 dos presentes;
- c) Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- d) Criar medidas de interesses dos sócios;
- e) Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 18º – O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 19º – A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e com mínimo de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios, não havendo quórum, poderá ser convocada uma segunda reunião com o quórum de 20% (vinte por cento).

Art. 20º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do C.A.

Art. 21º – Não é admitido o voto por procuração.

Art. 23º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim.

(Presidente do CAMEV)

(Vice-Presidente do CAMEV)

(Secretário Geral do CAMEV)

(Tesoureira do CAMEV)

São Cristóvão, ____ de _____ de 2018.